

**DECRETO Nº 044/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para o fechamento do exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos para fechamento do exercício 2019, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO as exigências do art. 212 da Constituição Federal e art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Da Geração de Despesas

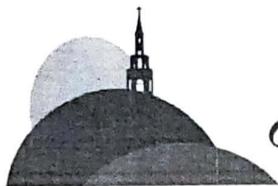
Art. 1º. Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 20 de dezembro de 2019, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

Art. 2º. Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

Parágrafo único. Serão priorizadas as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços de saúde.

Art. 3º. Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito.





CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Dos Pagamentos

Art. 4º. As despesas regularmente liquidadas deverão ser pagas preferencialmente até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, consoante programação aprovada.

§ 1º. As despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino e para ações e serviços públicos de saúde, regularmente liquidadas, deverão ser pagas preferencialmente, evitando-se a ocorrência de restos a pagar.

§2º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão estornar os pagamentos referentes a cheques emitidos e não procurados pelos credores na tesouraria até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

§3º. Poderão ser tomadas providências adicionais para o cumprimento das disposições deste Decreto, pela Secretaria de Finanças.

Seção II
Da Dívida Consolidada Pública e das Consignações

Art. 5º. A Secretaria de Finanças poderá se comunicar formalmente com concessionárias de serviço público, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e demais órgãos governamentais, caso necessário, com o intuito de obter a posição das dívidas que o Município tenha, inclusive àquelas referentes ao INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e exatidão dos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2019.

Art. 6º. Deverão ser conferidos os créditos consignados, cuja exatidão deverá ser aferida junto ao setor de Folha de Pessoal e aos bancos credores, para que os Balanços e Demonstrações Contábeis retratem a real situação existente.

Seção III
Do Processamento da Despesa

Art. 7º. A partir do dia 20 de dezembro de 2019, as autorizações para despesas novas nas situações referenciadas neste Decreto, poderão ser controladas por meio de processo administrativo simplificado, junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória relacionada abaixo:

I - Autorização da despesa;





II - Termo de adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;

III - Nota de empenho com concordância expressa do Prefeito;

IV – Documentação relativa à liquidação da despesa.

Art. 8º. Na realização das despesas serão consideradas as disposições dos artigos 75, §§ 1º e 2º e 76, §§ 1º a 3º da Lei nº 869, de 29 de agosto de 2018, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2019.

Parágrafo único. Aos gestores de contratos e agentes designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, em 20 de Dezembro de 2019.


Dannilo Cavaleante Vieira
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 20 de Dezembro de 2019.


Katarina Tenório Cavalcante Vieira
Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional

